

DECRETO Nº 872, DE 30 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito territorial do Município de Mata de São João-Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito de seu território;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral:

Prefeitura Municipal de Mata São João

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o item "iv" do artigo 3º do Decreto nº 867 de 28 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Ficam excepcionalmente autorizados em todo o território do Município, durante o período de 29 de julho de 2021 a 05 de agosto de 2021:

[...]

*(iv) Eventos realizados em clubes de condomínios e salões de festa, desde que limitados a **50% (cinquenta por cento)** da sua capacidade total e a, no máximo, **200 (duzentas) pessoas por evento.**"*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE JULHO DE 2021.

JOAO GUALBERTO | Assinado de forma digital por
VASCONCELOS:88540405849 | JOAO GUALBERTO
40405849 | VASCONCELOS:88540405849
Dados: 2021.07.30 13:49:18
-03'00'

JOÃO GUALBERTO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mata São João



DECRETO Nº 872, DE 30 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito territorial do Município de Mata de São João-Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito de seu território;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral:

Prefeitura Municipal de Mata São João



Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo
Mata de São João / BA.
Tel.: (71) 3635-1310 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o item "iv" do artigo 3º do Decreto nº 867 de 28 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Ficam excepcionalmente autorizados em todo o território do Município, durante o período de 29 de julho de 2021 a 05 de agosto de 2021:

[...]

(iv) Eventos realizados em clubes de condomínios e salões de festa, desde que limitados a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total e a, no máximo, 200 (duzentas) pessoas por evento."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE JULHO DE 2021.

JOÃO GUALBERTO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mata São João



**PREFEITURA
MATA DE
SÃO JOÃO**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo
Mata de São João / BA.
Tel.: (71) 3635-1310 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>